



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.529 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 135/2021, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).

Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Institui a "Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I - Estimular a geração de emprego e renda;
- II - Fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - Resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - Promover a educação ambiental;
- V - Propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Art. 3º As ações da campanha permanente de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:

- I - Apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;
- II - Estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- III - Fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.


Art. 4º Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Outubro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO